

NBC TSP 5

Custos de Empréstimos

Objetivo

Esta Norma indica o tratamento contábil dos custos dos empréstimos. Esta Norma geralmente exige o reconhecimento imediato no resultado do exercício dos custos dos empréstimos. Porém esta Norma permite, como um tratamento alternativo, a capitalização dos custos dos empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável (ativo de longa maturação).

Alcance

1. **Esta Norma deve ser aplicada na contabilização dos custos dos empréstimos.**
2. **Esta Norma se aplica a todos as entidades do setor público exceto às Empresas Estatais.**
3. O "Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público" emitido pelo IPSASB explica que as Empresas Estatais aplicam as *International Financial Reporting Standards* (IFRSs) que são emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). As Empresas Estatais estão definidas na NBC TSP 1, "Apresentação das Demonstrações Contábeis".
4. Esta Norma não trata do custo efetivo ou imputado dos ativos líquidos / patrimônio líquido. Uma vez que as jurisdições exigem uma remuneração de capital das entidades, individualmente, uma avaliação será necessária para determinar se a remuneração se encaixa na definição de custos dos empréstimos ou se deve ser tratada como um custo efetivo ou imputado dos ativos líquidos / patrimônio líquido.

Definições

5. **Os termos a seguir, com os respectivos significados, são usados nesta Norma:**

Custos de empréstimos juros e outros custos que uma entidade incorre em conexão com o empréstimo de recursos.

Ativo qualificável (Ativo de Longa Maturação) ativo que necessariamente leva um período substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos.

Os termos definidos em outras NBC TSPs são usados nesta Norma com o mesmo significado que nas outras Normas, e são reproduzidos no Glossário publicado separadamente.

Custos dos empréstimos

6. Os custos dos empréstimos podem incluir:
 - (a) juros de saques a descoberto e de empréstimos obtidos a curto e longo prazos;
 - (b) amortização de descontos ou prêmios relacionados com empréstimos obtidos;
 - (c) amortização de custos adicionais relacionados com a aquisição de empréstimos obtidos;
 - (d) despesas financeiras relativas aos arrendamentos mercantis financeiros;
 - (e) variações cambiais decorrentes de empréstimos em moeda estrangeira na medida em que elas são consideradas como ajustes do custo dos juros.

Entidade Econômica

7. O termo "entidade econômica" é usado nesta Norma para definir, para fins de demonstrações contábeis, um grupo de entidades englobando a entidade controladora e quaisquer entidades controladas.
8. Outros termos às vezes usados como referência a uma entidade econômica: "entidade administrativa", "entidade financeira", "entidade consolidada" e "grupo".
9. Uma entidade econômica pode abranger entidades de cunho social e objetivos comerciais ao mesmo tempo. Por exemplo, um departamento habitacional do governo pode ser uma entidade econômica que comporta entidades que fornecem habitação a um valor simbólico ou entidades que fornecem acomodações em um regime comercial.

Benefícios Econômicos Futuros ou Potencial de Serviços

10. Ativos fornecem meios para as entidades realizarem seus objetivos. Os ativos que são usados para entregar bens e serviços de acordo com os objetivos da entidade, mas os quais não geram diretamente fluxos de caixa líquidos são geralmente descritos como "potencial de serviços". Ativos que são usados para gerar fluxos de caixa líquidos são geralmente descritos como "benefícios econômicos futuros". Para abranger todos os propósitos aos quais os ativos podem servir, esta Norma usa o termo "benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços" para descrever as características essenciais dos ativos.

Empresa Estatal

11. Empresa Estatal inclui tanto empreendimentos mercantis, como prestadoras de serviços, e instituições financeiras. Empresas Estatais, na sua essência, não são diferentes de entidades que conduzam atividades similares no setor privado. As Empresas Estatais geralmente têm fins lucrativos, apesar de que algumas tenham

obrigações para com a comunidade de forma a fornecer para indivíduos e organizações desta comunidade serviços e produtos sem custos ou mediante a cobrança de valores significativamente reduzidos. A NBC TSP 6 "Demonstrações Consolidadas" fornece orientação para determinar se existe controle para fins de demonstrações contábeis e deve ser consultada ao determinar se uma Empresa Estatal é controlada por outra entidade do setor público.

Ativos Líquidos / Patrimônio Líquido

12. Ativos Líquidos / Patrimônio Líquido é o termo usado nesta Norma para se referir à mensuração residual na demonstração de posição financeira (balanço patrimonial) (ativos menos passivos). O ativo líquido / patrimônio líquido pode ser negativo ou positivo. Outros termos podem ser usados no lugar de ativos líquidos / patrimônio líquido desde que seu significado esteja claro.

Ativos Qualificáveis (Ativos de Longa Maturação)

13. Exemplos de ativos qualificáveis (ativos de longa maturação) são edifícios de escritórios, hospitais, ativos de infraestrutura como rodovias, pontes, usinas de geração de energia elétrica e estoques que exijam um considerável período para alcançarem a condição de estarem prontos para uso ou venda. Outros investimentos e ativos que são produzidos repetidamente durante curto período não são ativos qualificáveis (ativos de longa maturação). Os ativos que estão prontos para os seus devidos usos ou venda quando adquiridos também não são ativos qualificáveis (ativos de longa maturação).

Custos dos empréstimos – Tratamento Padrão

Reconhecimento

14. **Os custos dos empréstimos devem ser reconhecidos como despesa do período em que foram incorridos.**
15. De acordo com o tratamento padrão, os custos dos empréstimos são reconhecidos como despesas no período que foram incorridos, independentemente de como os empréstimos foram aplicados.

Evidenciação

16. **As demonstrações contábeis devem evidenciar a política contábil adotada para os custos dos empréstimos.**

Custos dos empréstimos – Tratamento Alternativo Permitido

Reconhecimento

17. **Os custos dos empréstimos devem ser reconhecidos como despesa no período em que foram incorridos, exceto na**

extensão em que são capitalizados de acordo com o parágrafo 18.

- 18. Os custos dos empréstimos diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável (ativo de longa maturação) devem ser capitalizados como parte do custo desse ativo. O valor dos custos dos empréstimos elegíveis para capitalização deve ser determinado de acordo com esta Norma.**
19. De acordo com o tratamento alternativo permitido, os custos dos empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo são incluídos no custo desse ativo. Estes custos dos empréstimos são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que deles resultem benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços para a entidade e que esses custos possam ser mensurados com segurança. Outros custos dos empréstimos são reconhecidos como despesa no período em que foram incorridos.
- 20. Quando uma entidade adota o tratamento alternativo permitido, este tratamento deve ser aplicado consistentemente a todos os custos dos empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de todos os ativos qualificáveis (ativos de longa maturação) da entidade.**

Custos dos empréstimos elegíveis à capitalização

21. Os custos de empréstimos que são atribuíveis diretamente à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável (ativo de longa maturação) são aqueles que seriam evitados se os gastos com o ativo qualificável (ativo de longa maturação) não tivessem sido feitos. Quando uma entidade toma emprestado recursos especificamente com o propósito de obter um ativo qualificável (ativo de longa maturação) particular, os custos do empréstimo que são diretamente atribuíveis ao ativo qualificável podem ser identificados prontamente.
22. Pode ser difícil identificar uma relação direta entre empréstimos específicos e um ativo qualificável (ativo de longa maturação) e determinar os empréstimos que poderiam de outra maneira terem sido evitados. Tal dificuldade ocorre, por exemplo, quando a atividade de financiamento de uma entidade é coordenada de forma centralizada. Dificuldades também surgem quando uma entidade usa uma gama variada de instrumentos de endividamento para obter recursos com taxas de juros variadas e transfere tais recursos, de diversas maneiras, para outras entidades que compõem a entidade econômica. Recursos que foram captados centralizadamente podem ser transferidos para outras entidades dentro da entidade econômica como um empréstimo, um subsídio ou uma injeção de capital. Essas transferências podem ser livres de juros ou exigirem que somente uma parte do custo dos juros efetivos seja recuperada. Outras complicações surgem através do uso

de empréstimos com valor nominal em moeda estrangeira ou indexados a moedas estrangeiras, quando o grupo opera em economias altamente inflacionárias ou sujeitas a flutuações nas taxas de câmbio. Como resultado, pode ser difícil a determinação do montante dos custos de empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável (ativo de longa maturação), sendo necessária uma avaliação das circunstâncias.

23. À medida que uma entidade toma emprestado recursos especificamente com o propósito de obter um ativo qualificável (ativo de longa maturação), a entidade deve determinar o montante dos custos dos empréstimos elegíveis à capitalização como sendo aqueles efetivamente incorridos sobre tais empréstimos durante o período, menos qualquer receita financeira decorrente do investimento temporário de tais empréstimos.

24. Os acordos financeiros para um ativo qualificável (ativo de longa maturação) podem resultar em a entidade obter recursos emprestados e incorrer em custos relacionados aos empréstimos antes de parte ou todos os recursos serem usados para gastos com o ativo qualificável (ativo de longa maturação). Em tais circunstâncias os recursos são muitas vezes temporariamente investidos aguardando o seu uso no ativo qualificável (ativo de longa maturação). Na determinação do montante de custos de empréstimos elegíveis à capitalização durante o período, quaisquer receitas financeiras ganhas sobre tais recursos são deduzidos dos custos dos empréstimos incorridos.

25. À medida que uma entidade toma emprestado recursos genericamente (sem destinação específica) e os usa com o propósito de obter um ativo qualificável, a entidade deve determinar o montante dos custos dos empréstimos elegíveis à capitalização aplicando uma taxa de capitalização aos gastos com o ativo. A taxa de capitalização deve ser a média ponderada dos custos dos empréstimos que estiveram vigentes durante o período, diferentemente dos empréstimos feitos especificamente com o propósito de se obter um ativo qualificável. O montante do custo de empréstimos que uma entidade capitaliza durante um período não deve exceder o montante do custo de empréstimos incorridos durante aquele período.

26. Somente os custos dos empréstimos aplicáveis aos empréstimos da entidade podem ser capitalizados. Quando uma entidade controladora obtém empréstimos que serão repassados a uma entidade controlada sem cobrar os custos dos empréstimos, ou cobrando-os parcialmente, a entidade controlada somente pode capitalizar os custos dos empréstimos nos quais ela mesma incorreu. Caso uma entidade controlada receba uma contribuição de capital ou um subsídio de

capital livre de juros, isto não acarretará nenhum custo de empréstimo obtido e conseqüentemente não capitalizará nenhum destes custos.

27. Quando uma entidade controladora transfere empréstimos a custos parciais para uma entidade controlada, a entidade controlada pode capitalizar a porção dos custos dos empréstimos na qual ela mesma incorreu. Nas demonstrações contábeis da entidade econômica, o valor total dos custos dos empréstimos pode ser capitalizado ao ativo qualificável (ativo de longa maturação), desde que os devidos ajustes de consolidação tenham sido feitos para eliminar os custos capitalizados pela entidade controlada.
28. Quando a entidade controladora tiver transferido empréstimos sem custos para uma entidade controlada, nenhuma das duas preenche os critérios para capitalização de custos dos empréstimos. No entanto, se a entidade econômica preencher os critérios para capitalização de custos dos empréstimos, esta seria capaz de capitalizar estes custos ao ativo qualificável (ativo de longa maturação) em suas demonstrações contábeis.
29. Em algumas circunstâncias pode ser apropriado incluir todos os empréstimos da controladora e de suas subsidiárias quando do cálculo da média ponderada do custo dos empréstimos; em outras circunstâncias, é apropriado para cada subsidiária usar uma média ponderada do custo dos empréstimos aplicável aos seus próprios empréstimos.

Excesso do valor contábil do ativo qualificável (ativo de longa maturação) **sobre o montante recuperável**

30. Quando o valor contábil ou o custo final esperado do ativo qualificável exceder seu montante recuperável ou valor líquido de realização, o valor contábil deve ser baixado de acordo com os requerimentos de outras Normas. Em certas circunstâncias, o montante da baixa pode ser revertido de acordo com outras Normas.

Início da Capitalização

31. **Uma entidade deve iniciar a capitalização dos custos de empréstimos como parte do custo de um ativo qualificável (ativo de longa maturação) quando:**

- (a) **incorre em gastos com o ativo;**
- (b) **incorre em custos de empréstimos; e**
- (c) **engaja-se em atividades que são necessárias ao preparo do ativo para seu uso ou venda pretendidos.**

32. Gastos com o ativo qualificável incluem somente aqueles gastos que resultam em pagamento em dinheiro, transferências de outros

ativos ou assunção de passivos onerosos. O saldo médio do ativo durante um período, incluindo os custos de empréstimos anteriormente capitalizados, é normalmente uma razoável aproximação dos gastos aos quais a taxa de capitalização é aplicada naquele período.

33. As atividades necessárias ao preparo do ativo para seu uso ou venda pretendidos abrange mais do que a construção física do ativo. Elas incluem trabalho técnico e administrativo anterior ao início da construção física, tais como atividades associadas à obtenção de licenças para o início da construção física. Entretanto, tais atividades excluem a atividade de manter um ativo quando nenhum desenvolvimento de produção ou de desenvolvimento que altere as condições do ativo estiverem sendo efetuado. Por exemplo, custos de empréstimos incorridos enquanto um terreno está em preparação são capitalizados durante o período em que tais atividades relacionadas ao desenvolvimento estiverem sendo feitas. Entretanto, custos de empréstimos incorridos quando o terreno adquirido para fins de construção for mantido sem nenhuma atividade de preparação associada não se qualifica para capitalização.

Suspensão da Capitalização

34. **Uma entidade deve suspender a capitalização dos custos de empréstimos durante períodos extensos nos quais as atividades de desenvolvimento do ativo qualificável** (ativo de longa maturação) **são suspensas, e deve reconhecê-los como despesas.**
35. Uma entidade pode incorrer em custos de empréstimos durante um período extenso no qual as atividades necessárias ao preparo do ativo para seu uso ou venda pretendidos são suspensas. Tais custos são custos de se manter os ativos parcialmente completos e não se qualificam para capitalização. Entretanto, uma entidade normalmente não suspende a capitalização dos custos de empréstimos durante um período no qual substancial trabalho técnico e administrativo está sendo feito. Uma entidade também não suspende a capitalização de custos de empréstimos quando um atraso temporário é uma parte necessária do processo de concluir o ativo para seu uso ou venda pretendidos. Por exemplo, a capitalização continua durante a extensão do período em que o nível alto das águas atrasa a construção de uma ponte, se tal alto nível das águas for comum durante o período de construção naquela região geográfica envolvida.

Finalização da Capitalização

36. **Uma entidade deve finalizar a capitalização dos custos de empréstimos quando substancialmente todas as atividades necessárias ao preparo do ativo qualificável** (ativo de longa maturação) **para seu uso ou venda pretendidos estiverem completas.**

37. Um ativo normalmente está pronto para seu uso ou venda pretendidos quando a construção física do ativo estiver completa, mesmo que trabalho administrativo de rotina possa ainda continuar. Se modificações menores, tais como a decoração da propriedade sob especificações do comprador ou do usuário, são tudo o que está faltando, isso é indicador de que substancialmente todas as atividades estão completas.
38. **Quando uma entidade completa a construção de um ativo qualificável (ativo de longa maturação) em partes e cada parte é capaz de ser usada enquanto a construção de outras partes continua, a entidade deve cessar a capitalização dos custos de empréstimos quando completar substancialmente todas as atividades necessárias ao preparo daquela parte para seu uso ou venda pretendidos.**
39. Um centro de negócios compreendendo diversos edifícios, cada um deles podendo ser usado individualmente, é um exemplo de ativo qualificável (ativo de longa maturação) no qual cada parte é capaz de ser usada enquanto a construção das outras partes continua. Um exemplo de ativo qualificável (ativo de longa maturação) que precisa estar completo antes de qualquer parte poder ser usada é uma sala de cirurgia em um hospital quando toda a construção precisa ser finalizada para que a sala possa ser usada; uma estação de tratamento de esgoto onde diversos processos são realizados em seqüência em diferentes partes da estação; e uma ponte que faz parte de uma rodovia.

Evidenciação

40. **A entidade deve evidenciar:**
- (a) **a política contábil adotada para os custos de empréstimos**
 - (b) **o total de custos de empréstimos capitalizados durante o período; e**
 - (c) **a taxa de capitalização usada na determinação do montante dos custos de empréstimos elegíveis à capitalização (quando for necessário utilizar taxa de capitalização para montantes obtidos em conjunto).**

Disposições Transitórias

41. **Quando a adoção desta Norma constituir uma alteração de política contábil, a entidade é incentivada a ajustar suas demonstrações contábeis de acordo com a NBC TSP 3, "Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro". Por outro lado, as entidades que seguem o tratamento alternativo permitido devem capitalizar somente os custos de obtenção de**

empréstimos contraídos após a data de vigência desta Norma que satisfaçam os critérios de capitalização.

Data de Vigência

42. Eliminado.

43. Quando uma entidade adota o regime de competência, conforme definido pelas NBC TSPs, para fins de demonstrações contábeis, subsequentes a esta data vigência, esta Norma se aplica às demonstrações contábeis anuais da entidade abrangendo os períodos começando a partir da data de adoção.